



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 519, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2005.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no inciso X do art. 1º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no § 1º do art. 4º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004 e o que consta no Processo nº 48000.002437/2005-27, e considerando que:

a Resolução nº 1, de 17 de novembro de 2004, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, definiu o critério geral de garantia de suprimento aplicável aos estudos de expansão da oferta e do planejamento da operação do sistema elétrico interligado, bem como ao cálculo das garantias físicas de energia e potência de um empreendimento de geração de energia elétrica;

por meio do Decreto s/nº, de 13 de julho de 1995, a Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA recebeu concessão para produção de energia elétrica na Usina Hidrelétrica - UHE Suíça, localizada no Rio Santa Maria, Município de Santa Leopoldina, no Estado do Espírito Santo;

a exigência quanto às centrais hidrelétricas serem despachadas centralizadamente para participarem do Mecanismo de Realocação de Energia - MRE foi alterada pelo Decreto nº 3.653, de 7 de novembro de 2000; e

a regulamentação para o cálculo da energia assegurada das usinas hidrelétricas não despachadas centralizadamente foi estabelecida por meio da Resolução ANEEL nº 169, de 3 de maio de 2001, resolve:

Art. 1º Estabelecer em 18,91 MW médios a garantia física de energia referente à Usina Hidrelétrica - UHE Suíça, outorgada à Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, localizada no Rio Santa Maria, Município de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º A garantia física de que trata esta Portaria se destina exclusivamente à participação no Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILAS RONDEAU CAVALCANTE SILVA

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 03.11.2005.